



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 237A/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200176463/2021
Interessado : Pedro Paulo Dantas de Souza Paiva

EMENTA: Homologa entendimento e parecer do relator, com relação à solicitação de esclarecimento, formulada pelo Auditor Fiscal Pedro Paulo Dantas de Souza Paiva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando solicitação de esclarecimentos, protocolada sob o nº 200176463/2021, de interesse do senhor Pedro Paulo Dantas de Souza Paiva, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; considerando o recebimento do referido protocolo, para instruir investigação de acidente de trabalho, e que solicita esclarecimentos a respeito da possibilidade de o engenheiro de telecomunicações ser responsável técnico pelo serviço de ensaio elétrico em cestas aéreas isoladas, utilizadas em serviços em linha viva com tensão de 69 kV; considerando que de acordo com a Resolução nº 218/73, os profissionais habilitados para realizar serviços relativos a ensaio elétrico em cestas aéreas isoladas utilizadas em serviços em linha viva são os engenheiros eletricitas que tenham suas atribuições regidas pelo artigo 8º da Resolução nº 218/73; considerando que o profissional que realizou o ensaio, José Marcos Wanderley da Silva, RNP nº 1803837837, possui os títulos profissionais de Engenheiro de Telecomunicações e de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e atribuições previstas no artigo 9º da Resolução nº 218/73 e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea; considerando que a realização desse ensaio tem o objetivo de verificar a resistividade dielétrica e detectar mudanças de condutividade nas seções isolantes desses equipamentos, tudo isso em conformidade com a ABNT NBR 16092:2018; considerando que no caso específico, o profissional responsável pela emissão do laudo nº 5005/20 (“certificado de ensaios elétricos e de manutenção”), relativo ao ensaio elétrico no veículo - cesta aérea isolada placa PDU-3089, foi o sr. José Marcos Wanderley da Silva, RNP nº 1803837837; considerando que o profissional em tela não tem habilitação para executar atividades em média tensão, ou seja, atividade consultada, ensaio em rede elétrica de 69Kv, portanto não deveria atuar como responsável técnico no "serviço de ensaio elétrico em cestas aéreas isoladas, utilizadas em serviços em linha viva com tensão de 69 kV"; considerando que no laudo nº 5005/20 há um registro no carimbo do profissional apenas como "engenheiro" o que traz a ausência da informação da especialidade do engenheiro que o assina. Ressalte-se que se trata de uma atividade restrita aos profissionais da Engenharia Elétrica; e considerando, por fim, o parecer do relator, com as seguintes solicitações: 1) Que este documento seja remetido ao Ministério do Trabalho, em atenção ao senhor Auditor Fiscal, Pedro Paulo Dantas de Souza Paiva; 2) Em termos éticos, faz se necessário que o Ministério do Trabalho efetue uma denúncia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

para apuração de uma eventual falta de ética do profissional José Marcos Wanderley da Silva, 3) Dê ciência a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) do Crea-PE; 4) Dê ciência a Gerência de Fiscalização para autuação da empresa pela emissão do laudo nº 5005/20, onde o engenheiro não coloca sua especialização, assinando apenas como "engenheiro"; 5) Dê ciência a Gerência de Fiscalização para autuação do profissional pela emissão do laudo nº 5005/20 onde o engenheiro não coloca sua especialização, assinando apenas como "engenheiro", **DECIDIU, por unanimidade, homologar entendimento, bem como parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sílvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE